



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

01
n

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 276/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 67 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA
PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE
CULTURAL ALEMÃ A SER REALIZADA NA
COMUNIDADE DO BUGRE ALTO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LC-OK 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1610) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

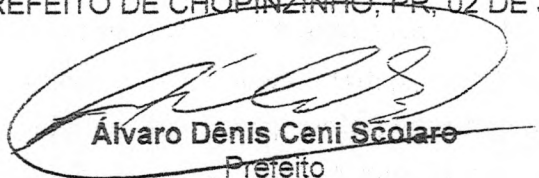
D E C R E T A:

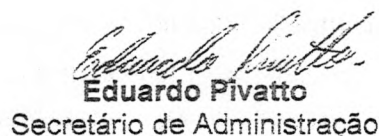
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/09/004159

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: PREGÃO
Data Protoc : 28/09/17
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE ANIMAÇÃO PARA A NOITE CULTURAL ALEMÃ (BUGRE ALTO).

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/09/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FERNANDA PATEL

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**Solicitação**

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de contratação de um Grupo de animação para o evento Noite Cultural Alemã, valorizando a cultura daquele local, solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação deste, conforme termo de referência anexo.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2017.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03 horas Intervalo de 10 min	Contratação de Empresa especializada em música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com início as 20 horas, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.	4.500,00	4.500,00
Total				4.500,00

Chopinzinho, 28 de setembro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR****Secretaria de Educação e Cultura**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de preservarmos a cultura alemã em nosso município com toda diversidade que ela nos apresenta através da música, dança, costumes alimentares e também proporcionarmos a comunidade do Bugre Alto que anualmente promove a Noite Cultural Alemã com muita diversão a todos os munícipes e demais visitantes que lá se encontram para se divertirem com as danças, apresentações e comida típica.

A Noite Cultural Alemã terá como principal atração a apresentação o Grupo Musical Só Alegria que animará os presentes com músicas dançantes para que todos tenham um ótimo entretenimento e também apresentações com o Grupo Alemã da Comunidade.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação do Grupo Musical Só Alegria, sendo que este tem agenda disponível na data prevista para a festividade, e atendem às expectativas da comunidade alemã no que diz respeito as danças, músicas e costumes desta etnia, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/09/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE GRUPO PARA ANIMAÇÃO NOITE CULTURAL ALEMÃ

Recebido a solicitação para a contratação de um grupo para animação da Noite Cultural Alemã/2017, na comunidade do Bugre Alto, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber conforme termo de referência e justificativas anexo.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA – ME

NOME FANTASIA: GRUPO SÓ ALEGRIA

CNPJ: 11.880.456/0001-00

ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA, 1050, QUINZE DE NOVENBRO - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: LEANDRO RUPPENTHAL

TELEFONE PARA CONTATO: (54) 99629 8276

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.

*incluso valor do transporte.

Quinze de Novembro – RS, 01 de agosto de 2017.

Assinatura da empresa



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: NEURI BLASI – MEI

NOME FANTASIA: GRUPO TALENTU'S

CNPJ: 24.317.479/0001-52

ENDEREÇO: RUA PEDRO CARLOS BRAATZ, 47, CENTRO, QUINZE DE NOVEMBRO - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: NEURI BLASI

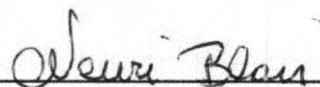
TELEFONE PARA CONTATO: (54) 99101 2328

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do transporte.	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00

Quinze de Novembro – RS, 02 de agosto de 2017.

Assinatura da empresa



ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: RENATO SCHULTZ – ME

NOME FANTASIA: BANDA 5 FRITZ

CNPJ: 09.275.987/0001-21

ENDEREÇO: RUA GONÇALVES DIAS, 1015, SALA 03, QUINZE DE NOVEMBRO - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: RENATO SCHULTZ

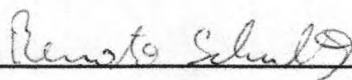
TELEFONE PARA CONTATO: (54) 99122 9262

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do transporte.	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00

Quinze de Novembro – RS, 01 de agosto de 2017.

Assinatura da empresa





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 27/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUSICA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ.

VALOR R\$: 4.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1610) F:504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12
m

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ A SER REALIZADA NA COMUNIDADE DO BUGRE ALTO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Música para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13
m

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4159/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

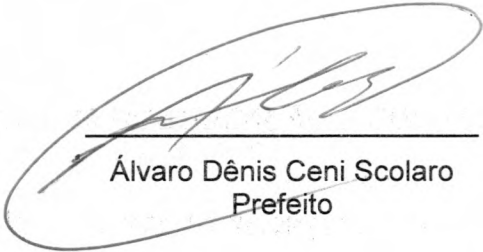
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1610) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA**

LEANDRO RUPPENTHAL, brasileiro, casado pela comunhão parcial de bens, músico, nascido a 22.12.1979, natural de Ibirubá - RS, inscrito no CPF sob nº 947.654.300-06 e RG nº 8063440567 emitido pelo SSP-PC-RS, em 19.04.1994, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1099, Bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, CEP: 98.230-000, e **LAERCIO RUPPENTHAL**, brasileiro, casado pela comunhão parcial de bens, nascido em 16.01.1977, natural de Ibirubá, RS, motorista, inscrito no CPF sob nº 918.202.000-00 e Identidade nº 3064789261 emitido pelo SSP-PC-RS, em 09.07.1993, residente e domiciliado na Rua Gal. Firmino de Paula, nº 321, bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, CEP: 98.230-000. Pelo presente instrumento particular, tem como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, nº 1050, Bairro centro, na cidade de Quinze de Novembro, RS, CEP: 98.230-000

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será:

- Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalação industrial e comercial;
- Fabricação de carrocerias abertas de madeira;
- Transporte Coletivo de Passageiros sob regime de fretamento municipal;
- Locação de automóveis com motorista ou condutor;
- Atividades de Sonorizações e de iluminação;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Transporte escolar municipal e intermunicipal;
- Atividades de animação e recreação em festas e eventos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

h R Lgh
Edk

A) O Sócio **LEANDRO RUPPENTHAL**, subscreve 50.000,00 (CINQUENTA MIL) quotas no valor nominal de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e as integraliza em moeda corrente nacional, neste ato;

B) O sócio **LAERCIO RUPPENTHAL**, subscreve 50.000 CINQUENTA MIL) quotas no valor nominal de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e as integraliza em moeda corrente nacional, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividade em 22 de abril de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO RUPPENTHAL** e **LAERCIO RUPPENTHAL**, com poderes e atribuições de Administradores estando autorizados a fazerem o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio.

§ 1º: Os Administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º: Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

SL *LA* *25/11*
Edm

PARÁGRAFO ÚNICO: até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

§ 2º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (SESSENTA) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o Sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema

SR Lgh

Edk

17
financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: a retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime ou a seus herdeiros ou sucessores, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo previsto nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade será conhecida a título de publicidade e propaganda com o nome de **SÓ ALEGRIA**.

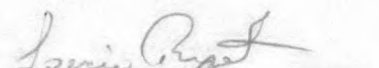
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O encerramento do exercício social da empresa será em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o Foro de Ibirubá – RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

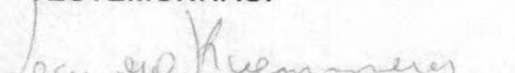
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual forma teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

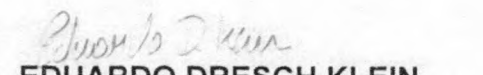
Quinze de Novembro, RS, 12 de abril de 2010.

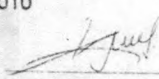

LEANDRO RUPPENTHAL


LAERCIO RUPPENTHAL

TESTEMUNHAS:


LEANDRO GRAVE KAEMMERER
IDENT. 5063439953 SSP-PC-RS
CPF/MF 909.236.850-49


EDUARDO DRESCH KLEIN
IDENT. 1051977294 SSP-PC-RS
CPF/MF 547.483.580-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/14/2010 SOB Nº: 43206818684
Protocolo: 10/109060-9, DE 15/04/2010
IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.880.456/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2010
NOME EMPRESARIAL IRMAOS RUPPENTHAL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SO ALEGRIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 49.24-8-00 - Transporte escolar 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO	
CEP 98.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUINZE DE NOVEMBRO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3322-1379	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/08/2017 às 10:05:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11880456/0001-00
Razão Social: IRMAOS RUPPENTHAL LTDA
Nome Fantasia: SO ALEGRIA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 1050 / CENTRO / QUINZE DE
NOVEMBRO / RS / 98230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2017 a 18/10/2017

Certificação Número: 2017091903014173574887

Informação obtida em 09/10/2017, às 14:52:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMAOS RUPPENTHAL LTDA - ME
CNPJ: 11.880.456/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:54:04 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **D7F7.A39C.6C8C.C4E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS RUPPENTHAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.880.456/0001-00
Certidão nº: 138301060/2017
Expedição: 09/10/2017, às 14:50:28
Validade: 06/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS RUPPENTHAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.880.456/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

22

Certidão de Situação Fiscal nº **0011299585**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IRMAOS RUPPENTHAL LTDA**
Endereço: **RUA RUI BARBOSA, 1050**
CENTRO, QUINZE DE NOVEMBRO - RS
CNPJ: **11.880.456/0001-00**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

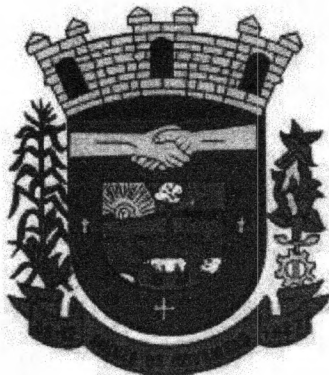
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0020713610**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
GERÊNCIA TÉCNICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 217/2017

Cadastro Global: 2534
Nome: IRMAOS RUPPENTHAL LTDA ME
CPF/CNPJ: 11.880.456/0001-00
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1050,
98230-000 CENTRO
QUINZE DE NOVEMBRO-RS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Gerência Técnica.

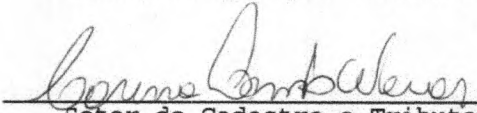
Fim a que se destina esta certidão: CONT. COM ÓRGÃO PÚBLICO.

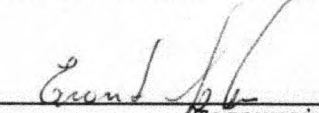
Nome do Requerente: LEANDRO RUPPENTHAL, protocolo n°. 1 datado de 17 de Agosto de 2017 .

Emitida em 17 de Agosto de 2017, por EVANDRO GALERA

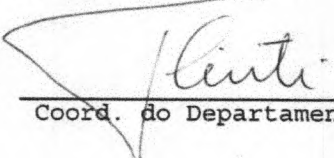
Válida até 17 de Novembro de 2017.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Setor de Cadastro e Tributos


Tesoureiro

VISTO


Coord. do Departamento de Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



LEANDRO Ruppenthal

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LEANDRO RUPPENTHAL

Data do Nascimento
22/12/79

Nº de Inscrição
947654300-06



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8063440567 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/1994

NOME LEANDRO RUPPENTHAL

FILIAÇÃO
ELEMAR RUPPENTHAL
NAIR WEIMER RUPPENTHAL

NATURALIDADE
IBIRUBA RS

DATA DE NASCIMENTO
22/12/1979

DOC ORIGEM C NASC 1605 IBIRUBA RS

LV A-1 FL 147-V

CPF *****

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO TITULAR

450702

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
LEANDRO RUPPENTHAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/09/96

S
E
R
P
R
O

Grupo Só Alegria

Irmãos Ruppenthal LTDA ME

CNPJ – 11.880.456/0001-00

CGC-TE – 305/0004985

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa Irmãos Ruppenthal LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.880.456/0001-00, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1050, Centro, Quinze de Novembro - RS, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quinze de Novembro, RS, 09 de outubro de 2017.



Representante legal da preponente

Nome do Declarante: Leandro Ruppenthal

RG: 8063440567

CPF: 947.765.300-06

Grupo Só Alegria

Irmãos Ruppenthal LTDA ME

CNPJ – 11.880.456/0001-00

CGC-TE – 305/0004985

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(Minuta) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 276/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4159/2017 requer a Contratação de Serviços de Musica para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA.		
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1050, Centro.		
Cidade: Quinze de Novembro	CEP: 98.230-000	U.F.: RS
CNPJ: 11.880.456/0001-00		
Representante Legal: Leandro Ruppenthal		
CPF: 947.654.300-06	RG: 8063440567 SSP-PC-RS	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90(noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos até 30 dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03 horas Intervalo de 10 min	Contratação de Empresa especializada em música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com início às 20 horas, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.	4.500,00	4.500,00
TOTAL R\$				4.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
R

CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Rui Barbosa, nº 1050, Centro, CEP 98.230-000– Quinze de Novembro - RS, com CNPJ Nº 11.880.456/0001-00, Fone (54) 99629-8276, e-mail: lele.soalegria@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Leandro Ruppenthal, portador do CPF nº 947.654.300-06, e do RG: 8063440567 SSP-PC-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 276/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 276/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03 horas Intervalo de 10 min	horas	Contratação de Empresa especializada em música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com início às 20 horas, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação dos serviços de música para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da Contratação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização do Evento Noite Cultural Alemã.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
n

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1610) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

A vigência do contrato de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 276/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33
N

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 16 de outubro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Irmãos Ruppenthal LTDA
Leandro Ruppenthal
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Irmãos Ruppenthal LTDA, CNPJ: 11.880.456/0001-00. objeto: Contratação de Serviços de Musica para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1610. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Leandro Ruppenthal pela empresa e Édina Accorsi, fiscal do Contrato.



Processo nº: 276/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 276/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para contratação de serviços de música para animação do evento Noite Cultural Alemã a ser realizada na Comunidade do Bugre Alto.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 04).

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa à fl. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação do grupo musical para preservar a cultura alemã neste Município e também proporcionar a comunidade do Bugre Alto que promove anualmente a Noite Cultural Alemã, a todos os munícipes e demais visitantes diversão com as danças, apresentações e comida típica. Por fim, salientou a necessidade da contratação de grupo musical que potencialize e atenda às expectativas da comunidade alemã do Bugre Alto em relação às danças, músicas e costumes da etnia.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07 e 13).

Orçamentos (fls. 08-10).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 11).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl. 12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14-26).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 27-34).

Vieram os autos para o parecer.



É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultando no valor permitido de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2017.

THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

OAB/PR nº 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 67/2017

Processo nº. 276/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 4159/2017 requer a Contratação de Serviços de Musica para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA.		
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1050, Centro.		
Cidade: Quinze de Novembro	CEP: 98.230-000	U.F.: RS
CNPJ: 11.880.456/0001-00		
Representante Legal: Leandro Ruppenthal		
CPF: 947.654.300-06	RG: 8063440567 SSP-PC-RS	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90(noventa) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos até 30 dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 24 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03 horas Intervalo de 10 min	Contratação de Empresa especializada em música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com início às 20 horas, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.	4.500,00	4.500,00
TOTAL R\$				4.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 67/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 484/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Irmãos Ruppenthal LTDA, CNPJ: 11.880.456/0001-00. objeto: Contratação de Serviços de Musica para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1610. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Leandro Ruppenthal pela empresa e Édina Accorsi, fiscal do Contrato.

IMPRIMIR

VOLTAR

43
m



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11880456/0001-00
Razão Social: IRMAOS RUPPENTHAL LTDA
Nome Fantasia: SO ALEGRIA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 1050 / CENTRO / QUINZE DE NOVEMBRO / RS / 98230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2017 a 30/11/2017

Certificação Número: 2017110109195554369534

Informação obtida em 01/11/2017, às 09:19:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 484/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Rua Rui Barbosa, nº 1050, Centro, CEP 98.230-000– Quinze de Novembro - RS, com CNPJ Nº 11.880.456/0001-00, Fone (54) 99629-8276, e-mail: lele.soalegria@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Leandro Ruppenthal, portador do CPF nº 947.654.300-06, e do RG: 8063440567 SSP-PC-RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 67/2017, Processo Licitatório 276/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 276/2017 – Dispensa de Licitação 67/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03 horas Intervalo de 10 min	horas	Contratação de Empresa especializada em música para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 11/11/2017, com início às 20 horas, com repertório típico e variado. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto.	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$				4.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação dos serviços de música para o evento constante na Cláusula Primeira de deste contrato será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FINALIDADE

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

Parágrafo Primeiro – A finalidade da Contratação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para realização do Evento Noite Cultural Alemã.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1610) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá executar os serviços no dia 11 de novembro de 2017, na Comunidade do Bugre Alto.

A vigência do contrato de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 276/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

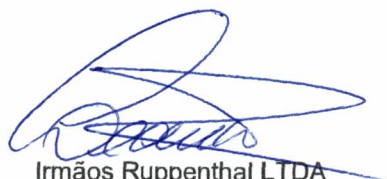
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 24 de outubro de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Irmãos Ruppenthal LTDA
Leandro Ruppenthal
Contratada



Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII
Nº 7023

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

46 3220-2066

diariodosudoeste

Desfile de Natal atrai mais de 40 mil pessoas

Centro de Pato Branco ficou lotado de pessoas e a fila de estacionados alongou por metros. Quem saiu para conferir a estrutura do Natal e arrependeu, o encantou os moradores, com ades como os da Árvore e da cantantes, e a participação do Papai Noel do Brasil. Page 4 e 5



CÓDIGO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR
07.03	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010022.037	Manutenção do fundo municipal de saúde		
3.3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	300	300.000,00
3.3.90.12	Manutenção do Centro de Atendimento Político-social		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000	5.100,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (314)	400	4.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 27 DE NOVOBRO DE 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/16, DE 02/2/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/16, DE 25/12/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Amer Vieira Clevelândia-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 05/12/2017 a 04/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/12/2016 a 04/12/2018. FOGO CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017. Clevelândia, 27 de novembro de 2017. ADEMIR JOSE GHELER Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Fone: (46) 3261-1509 - Fax: 3261-1153
85.555-000 - Palmas - Paraná

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2017, de 10 de janeiro de 2017, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.663 de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrida no dia 23/11/2017, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade DISPENSA, com o objetivo de fornecer material gráfico (tais como aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escale em pó, linha brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escale em polyan 240g, 5.000 folhas papel timbrado 210 x 297mm, 3 x 0 cores, tinta escale em papel sulfite 80g brilho, 01 folha cheque simbólica 560 x 1.000mm, 4 x 0 cores, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA PJ CNPJ Nº 15.824.962/0001-04, inscrita por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais).

Assinatura: Rafael B. de Souza
Rafael B. de Souza
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Fone: (46) 3261-1509 - Fax: 3261-1153
85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/17 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 14/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CNPJ nº 15.824.962/0001-04
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 - art. 24, II, da Lei nº 8663/93.
Objeto: Contratação de serviços gráficos para aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escale em couche brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escale em polyan 240g, 5.000 folhas papel timbrado 210 x 297mm, 3 x 0 cores, tinta escale em papel sulfite 80g brilho, 01 folha cheque simbólica 560 x 1.000mm 4 x 0 cores, para Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R\$ 3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais).
Vigência: De 27 de Novembro de 2017 até 27 de Novembro de 2018.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.

Palmas/PR, em 27 de Novembro de 2017

Assinatura: Rafael B. de Souza
Rafael B. de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

homologação e contratação dos itens 1, 7 e 8. Após consideração e aprovação dos procedimentos, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 111/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
GUSTAVO COMELLI - ME	11.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 112/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
EDIVAN CANDIAGO 02910798957	100.305,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.080,00	Balão Art Com. De Balões Infláveis Ltda - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.550,00	JUS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	KELVIN RICARDO POSSAMAÍ 0706032989

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE OUTUBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.910,00	KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESE S	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO - LTDA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.650,00	VERGINIO ZUCHELLO NETO - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

50 AV

OBJETO: QOS LAR UNIDADE CA HOSPI s/n, as 14: DO: R\$ 68 tido junto as 17:30 h 3232-8300. Presidente

DATA: 06. 23.11.2017

OBJETO: CÃO, COI Expirado Arrematar Jaco Schw de R\$ 49,6 Item 03: E Orestes D lor de R\$ ram intere 06 (Moto Valor tota ronel Vivi

P O Munic realizar por item tendo co especiali Departar Departar Municip Outras in 058/201 horas, n informac

P O Mun realizar por item como a especiã confidã da Saúde Outras 059/20 horas, informac

O Mun realiza por ite como especiã destina Saúde Itapeja Outras 060/20 horas, inform